



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.  
 Rua José Maurício, 103, Guarulhos/SP. - CEP 07011-060 Fone: (11)  
 3443-3803, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cr@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**MARCOS PEDRO DE OLIVEIRA**, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Guarulhos, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Digital 1501014-20.2021.8.26.0224 – Controle 219/2021** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Averiguado **RAFAEL HENRIQUE DOURADO DOS SANTOS**, RG: 50.794.956/SP., filho de Charles Ferreira dos Santos e de Shirley Patricia Dourado de Moraes, nascido aos 29/09/1996 em São Paulo/SP., pardo, solteiro, motorista, residente na Rua Monte Alegre, nº 37, Jardim Lenize, Guarulhos/SP. - C.E.P. 07151-710, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 21/02/2021

Documento de Origem: I.P. 2240443/2020 - B.O 13846512 – I.P. 1227/20/218 - 8º Distrito Policial de Guarulhos/SP.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

21/09/2020 – Data e Local dos Fatos – Guarulhos/SP.

19/10/2022 – Oferecida Denúncia – Artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal

20/10/2022 – Recebida a Denúncia - Artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal

27/02/2023 - Audiência - Ante ao exposto, com fulcro no artigo 28-A e seus parágrafos do Código de Processo Penal, Homologo o Acordo de não persecução penal nos termos propostos pelo Ministério Público em relação o réu Rafael Henrique Dourado dos Santos, que obriga a realizar o pagamento da prestação pecuniária no valor total de um salário-mínimo, em uma parcela. Assim, presente o requisito da voluntariedade, confirmada por meio da oitiva do investigado no ato realizado entre as partes, na presença de seu Defensor, bem como a legalidade da proposta. As condições dispostas no acordo são adequadas e suficientes.

14/03/2023 - Sentença - É o relatório. Decido. Ante o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal e do parecer favorável do Ministério Público, Julgo Extinta a Punibilidade de Rafael Henrique Dourado dos Santos, com fundamento no artigo 28/A, § 13, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa da parte e façam-se as devidas anotações e comunicações. P.I.C.

20/04/2023 – A r. Sentença transitou em julgado para o Ministério Público e Defesa

02/05/2023 – Baixa da Parte Definitivo

**ULTIMO ANDAMENTO - 11/05/2023 - Autos conclusos**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 15 de maio de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**